

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 17.  
Portaria nº 1458, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional de São Paulo		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário SENAC, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>e-MEC nº:</b> 20070121		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 225/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/6/2011

**I – RELATÓRIO**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional de São Paulo solicita o recredenciamento da sua mantida o Centro Universitário Senac, ambos com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Centro Universitário SENAC tem sede na Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 823, bairro Jurubatuba, Município de São Paulo=Estado de São Paulo Além da sede, a IES possui 2 campi fora de sede: 1) Unidade Descentralizada de Águas de São Pedro, situado no Parque Doutor Octávio de Moura Andrade, s/nº, bairro Centro, no Município de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo; 2) Unidade Descentralizada de Campos do Jordão, situado na Avenida Frei Orestes Girardi, nº 3.549, bairro Vila Capivari, no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo. Ambos foram credenciados por meio da Portaria MEC nº 2.677, de 2 de setembro de 2004. No município de São Paulo, a IES também possui a Unidade Scipião, situada na Rua Scipião, nº 67, bairro Lapa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

*Segundo o PDI tem como missão "desenvolver ações integradas e inovadoras de Educação Superior, de extensão e de produção de conhecimentos avançados, em consonância com as áreas de atuação do SENAC São Paulo, a fim de contribuir para a formação de lideranças e para transformações pessoais, organizacionais e sociais".*

*A mantenedora é o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946. Está registrado sob o nº 365L-A1 do Cartório Civil de Pessoas Jurídicas. O regulamento do SENAC foi aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 20601L-A8, cidade do Rio de Janeiro/RJ.*

*O SENAC é uma Instituição de direito privado, sem fins lucrativos, conforme a legislação vigente. A primeira iniciativa de atuação do SENAC São Paulo na Educação Superior é de 1989, quando implantou o Curso de Tecnologia em Hotelaria. O curso foi ministrado pelo Instituto Superior de Hotelaria e Turismo (ISHOTUR), em São Paulo, depois denominado de Faculdade SENAC de Turismo e Hotelaria. Em setembro de 2004 efetuou-se o credenciamento do Centro*

*Universitário SENAC, conforme a Portaria Ministerial do MEC, nº 2.677/04, com sede na cidade de São Paulo e com duas unidades de Ensino descentralizadas nas cidades de Águas de São Pedro e Campos do Jordão, ambas no Estado de São Paulo.*

O Centro Universitário SENAC foi credenciado para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, pela Portaria MEC nº 124, de 22 de janeiro de 2008.

- **Relatório SESu**

De acordo com o Relatório SESu, a IES ministra os seguintes cursos:

*Município de Águas de São Pedro :*

<i>Curso</i>	<i>Ato</i>	<i>Finalidade</i>
<i>Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia</i>	<i>Portaria MEC nº 180 de 14/1/2004</i>	<i>reconhecimento</i>
<i>Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria</i>	<i>Portaria MEC nº 1.545 de 5/5/2005</i>	<i>renovação de reconhecimento</i>

*Município de Campos do Jordão*

<i>Curso</i>	<i>Ato</i>	<i>Finalidade</i>
<i>Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia</i>	<i>Portaria MEC nº 1.493 de 25/5/2004</i>	<i>reconhecimento</i>
<i>Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria</i>	<i>Portaria MEC nº 1.547 de 5/5/2005</i>	<i>renovação de reconhecimento</i>

*Município de São Paulo*

<i>Curso</i>	<i>Ato</i>	<i>Finalidade</i>
<i>Administração</i>	<i>Resolução CONSUNI nº 6, de 11/9/2004 – Portaria SESu nº 1.686/2010, de 14/10/2010 – DOU 18/10/2010 reconhecimento (acréscimo do relator)</i>	<i>autorização</i>
<i>Audiovisual</i>	<i>Resolução CONSUNI nº 1, de 16/8/2005</i>	<i>autorização</i>
<i>Ciência da Computação</i>	<i>Portaria MEC nº 2.694 de 25/9/2003 - DOU 26/9/2003 (acréscimo do relator)</i>	<i>reconhecimento</i>
<i>Comunicação Social com habilitação em Jornalismo</i>	<i>Resolução CONSUNI nº 11, de 30/6/2008</i>	<i>autorização</i>
<i>Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda</i>	<i>Resolução CONSUNI nº 9, de 30/6/2008</i>	<i>autorização</i>
<i>Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética</i>	<i>Resolução Autorização CONSUNI nº 7, de 30/6/2008</i>	<i>autorização</i>
<i>Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia</i>	<i>Portaria SETEC nº 96 de 10/10/2006</i>	<i>reconhecimento</i>
<i>Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental</i>	<i>Portaria MEC nº 2.686 de 25/9/2002</i>	<i>reconhecimento</i>
<i>Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria</i>	<i>Portaria MEC nº 2.093 de 15/6/2005</i>	<i>renovação de reconhecimento</i>
<i>Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais</i>	<i>Resolução CONSUNI nº 8, de 30/6/2008</i>	<i>autorização</i>
<i>Curso Superior de Tecnologia em Marketing</i>	<i>Resolução CONSUNI nº 6, de 30/6/2008</i>	<i>autorização</i>

<i>Curso Superior de Tecnologia em Produção Multimídia</i>	<i>Portaria MEC nº 673 de 2/3/2005</i>	<i>renovação de reconhecimento</i>
<i>Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores</i>	<i>Resolução CONSUNI nº 3, de 26/2/2007</i>	<i>autorização</i>
<i>Curso Superior de Tecnologia em Logística</i>	<i>Resolução CONSUNI nº 5, de 30/6/2008</i>	<i>autorização</i>
<i>Design com habilitação em Comunicação Visual</i>	<i>Resolução CONSUNI nº 3, de 11/9/2004</i>	<i>autorização</i>
<i>Design com habilitação em Interface</i>	<i>Resolução CONSUNI nº 5, de 11/9/2004</i>	<i>autorização</i>
<i>Design com habilitação em Design Industrial</i>	<i>Resolução CONSUNI nº 4, de 11/9/2004</i>	<i>autorização</i>
<i>Design de Moda com habilitação em Estilismo</i>	<i>Portaria MEC nº 968 de 2/4/2002 (sic) - - DOU 3/4/2002 (acréscimo do relator)</i>	<i>reconhecimento</i>
<i>Design de Moda com habilitação em Modelagem</i>	<i>Portaria MEC nº 968 de 2/4/2002 - (sic) - DOU 3/4/2002 (acréscimo do relator)</i>	<i>reconhecimento</i>
<i>Engenharia Ambiental</i>	<i>Resolução CONSUNI nº 1, de 11/9/2004</i>	<i>autorização</i>
<i>Fotografia</i>	<i>Portaria MEC nº 1.860 de 26/6/2002- DOU 27/6/2002 (acréscimo do relator)</i>	<i>reconhecimento</i>
<i>Hotelaria</i>	<i>Portaria MEC nº 942 de 27/3/2002</i>	<i>reconhecimento</i>
<i>Nutrição</i>	<i>Resolução CONSUNI nº 9/2007</i>	<i>autorização</i>
<i>Sistemas de Informação</i>	<i>Portaria SESu nº 953 de 25/11/2008 - DOU 26/11/2008 (acréscimo do relator)</i>	<i>reconhecimento</i>

*Cursos paralisados*

<i>Curso</i>	<i>Campus</i>
<i>Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental</i>	<i>Águas de São Pedro</i>
<i>Hotelaria</i>	<i>Águas de São Pedro</i>
<i>Hotelaria</i>	<i>Campos do Jordão</i>

*Cursos em extinção*

<i>Curso</i>	<i>Campus</i>
<i>Design com habilitação em Artes Visuais</i>	<i>São Paulo</i>
<i>Design Gráfico</i>	<i>São Paulo</i>
<i>Programa Especial de Formação Pedagógica</i>	<i>São Paulo</i>

*Curso em atividade parcial*

<i>Turismo – campus São Paulo</i>
-----------------------------------

*Cumprir informar que foram encontradas divergências entre as informações constantes na página eletrônica da IES e no sistema eletrônico SiedSup. Quanto ao curso de Hotelaria do campus de Águas de São Pedro, apesar de constar na página da IES como em atividade, no SiedSup consta a informação de que está paralisado, com previsão de oferta no primeiro semestre de 2010, assim como o curso de Hotelaria de Campos do Jordão. Quanto ao curso de Turismo, de São Paulo, consta na página da IES como em atividade; já na página do SiedSup consta que o curso de Turismo encontra-se em atividade parcial, conforme e-mail enviado em 24/11/2008.*

*(...)*

A IES possui registrados no sistema eletrônico e-MEC 6 (sic) processos de reconhecimento de curso: Design, Design de moda, Administração, Engenharia Ambiental, Audiovisual, Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, Turismo e Sistemas de Informação, todos na sede. E 16 processos de renovação de reconhecimento: Fotografia, 2 processos de Design de Moda, Ciência da computação, Tecnologia em Gestão Ambiental, Hotelaria, Design gráfico, Programa Especial de Formação Pedagógica, Tecnologia em Hotelaria, Tecnologia em Produção Multimídia, Tecnologia em Gastronomia, todos na sede e Tecnologia em Gastronomia (Águas de São Pedro), Tecnologia em Gastronomia (Campos do Jordão), Tecnologia em Hotelaria (Águas de São Pedro), Tecnologia em Hotelaria (Campos do Jordão).

Com relação ao processo de reconhecimento do curso de Turismo, a comissão avaliadora salientou as seguintes fragilidades: apesar de constar como política da Instituição, nas entrevistas com os alunos pode-se observar que na realidade não é fomentada a participação destes em eventos técnico-científicos; razoável produção científica do corpo docente e poucos bacharéis em Turismo, razoável incentivo à participação dos discentes em eventos externos à instituição.

Com relação ao processo de reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, a comissão avaliadora salientou a seguinte fragilidade: somente 4 professores são contratados sob regime de trabalho de 40 horas na instituição e mesmo assim sua dedicação não é exclusiva para o curso.

A IES possui, ainda, no e-MEC, um processo referente ao credenciamento para oferta de educação a distância, mas o mesmo foi arquivado a pedido da própria IES. Para os demais processos, ainda não foi realizada visita de avaliação in loco”..

De acordo com o Relatório SESu e dados do INEP 2009, os cursos já avaliados obtiveram os seguintes conceitos, referentes ao ENADE, IDD e CPC, respectivamente:

Curso	ENADE	IDD	CPC	Ano
Pedagogia	4	s/c	s/c	2008
Ciência da Computação	4	4	4	2008
Sistemas de Informação	4	4	4	2008
Engenharia Ambiental	s/c	s/c	s/c	2008
Tecnologia em Redes de Computadores	s/c	s/c	s/c	2008
Administração	3	0,88	3	2009
Design	3	2,18	3	2009
Turismo	3	1,61	3	2009

Fonte : Ano 2008 : Relatório SESu; Ano : 2009 - INEP

O IGC do Centro Universitário do SENAC (SP) para o ano de 2009 foi 262 contínuo e conceito 3 (três).

De acordo com as informações constantes no site da IES, são oferecidos, o curso de **Administração** com as seguintes linhas de formação específica: administração de empresas, de comércio exterior, de gestão de projetos e de gestão para a sustentabilidade; o curso de **Relações Internacionais**; o curso de **Arquitetura e urbanismo**; e o curso de **Ciências Contábeis**, todos autorizados por Resoluções CONSUNI, do próprio Centro Universitário. (site: <http://www.sp.senac.br/jsp/default.jsp?newsID=a16734.htm&testeira=723&type=G&unit=NONE&sub=0>, em 4/4/2011)

O Centro Universitário do SENAC (SP) está localizado no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, Águas de São Pedro e Campos do Jordão que possuem os seguintes indicadores:

Cidades	População 2007	PIB 2005	IDH 2000	IDI 2004	Taxa de analfab de 10 a 15 anos	ENEM			
						Federal	Estadual	Municipal	Privado
Águas de São Pedro	2.390	37.067	0,908	0,870	-		50,70		
Campos do Jordão	44.688	399.122	0,820	0,810	1,70		49,95		66,42
São Paulo	10.886.518	263.177.147	0,841	0,800	1,80	75,93	47,94	50,42	64,00
<b>Total</b>	<b>10.933.596</b>	<b>263.613.336</b>							

### • Relatório de Avaliação INEP

Após as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior, o processo foi encaminhado ao INEP que designou comissão de verificação *in loco*. A comissão apresentou o Relatório nº 59.489, datado de, 22/6/2009, atribuindo o conceito global 3 que corresponde a um perfil satisfatório de qualidade.

Na fase Análise Documental, em 15/4/2008 a Secretaria de Educação Superior (SESu) registrou que *com a documentação apresentada, a mantenedora atendeu as exigências do Art. 15, inciso I, e Art. 21, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006.*

Após as análises preliminares pertinentes à Secretaria de Educação Superior, o processo foi encaminhado ao INEP, que designou a comissão constituída pelos professores Nilton Nicolau Ferreira (coordenador), Ernani Lampert e Junot Cornelio Matos, para no período de 16 a 20 de junho de 2009, realizar os procedimentos da avaliação *in loco*, para efeito do credenciamento de IES. A comissão apresentou o relatório nº 59.489, de 22 de junho de 2009, atribuindo o conceito global "3" à Instituição, com base nos conceitos atribuídos às dimensões analisadas, conforme apresentado a seguir:

Dimensões	CONCEITO
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>3</b>

- **Considerações da SESu:**

Após análise dos Relatórios dos Avaliadores, a SESu disponibilizou no e-MEC seu Relatório, onde são apresentados os resultados do Relatório de Avaliação Externa para fins de credenciamento do Centro Universitário SENAC (SP), conforme transcrito a seguir:

*Quanto ao corpo docente, no relatório da comissão avaliadora são listados 473 docentes, dos quais 26% são contratados sob regime de trabalho de tempo integral, 35% sob regime parcial e 39% sob regime horista. Do total de docentes, 21,4% são doutores, 44% são mestres, 15,6% são especialistas e 19% graduados.*

*Quanto aos programas de extensão, a comissão avaliadora informa que estes resultam de diretrizes de ações adequadamente implantadas e acompanhadas, sendo relevantes em termos acadêmicos, científicos e sociais no contexto da IES, vinculadas com a formação acadêmica dos alunos. A IES oferece bolsas em programas de extensão para os alunos. São realizados anualmente, nos três campi, cerca de 270 eventos internos e externos. De acordo com o art. 3º da Resolução CNE/CES nº 1/2010, inciso V, constitui requisito para o credenciamento de IES como Centro Universitário a existência de programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas pelos cursos ofertados.*

*Quanto à iniciação científica, a comissão avaliadora informa que as ações previstas no PDI estão adequadamente implantadas e são devidamente acompanhadas. A participação de alguns alunos em projetos de pesquisa desenvolvidos por professores na própria instituição com bolsas de iniciação à pesquisa do CNPq e da própria IES. Conforme a comissão avaliadora, a IES tem uma política definida de apoio e fomento à pesquisa, à produção acadêmica e à participação em eventos. Há projetos de pesquisa de docentes registrados na IES e o aluno bolsista, geralmente, pode orientar alunos em atividades de pesquisa e extensão. De acordo com o art. 3º da Resolução CNE/CES nº 1/2010, inciso VI, constitui requisito para o credenciamento de IES como Centro Universitário a existência de programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres ou programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência.*

*Quanto à biblioteca, a comissão avaliadora informa que esta possui políticas adequadas de atualização, ampliação e conservação do acervo bibliográfico, com serviços para os discentes, docentes e público em geral. Há acervo e serviços específicos para usuários com deficiência visual. De acordo com a comissão, o acervo da biblioteca é amplo e diversificado e permite acesso a mais de cem terminais de computadores ligados à internet. A biblioteca está aberta para atender à comunidade universitária e ao público em geral, com um número expressivo de funcionários habilitados para atender à demanda de usuários. De acordo com o art. 3º da Resolução CNE/CES nº 1/2010, inciso VIII, constitui requisito para o credenciamento de IES como Centro Universitário a existência de biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.*

*Foi enviada diligência à IES solicitando esclarecimentos quanto à homologação dos planos de carreira da IES. Em resposta, a IES informou que após reestruturar os planos de carreira do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, providenciou seu registro junto à Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo. A IES anexou cópias dos planos de carreira protocoladas.*

*Quanto à evolução acadêmica da Instituição, esta informa através do e-MEC a intenção de possuir, até o ano de 2014, 740 docentes, sendo 251 contratados sob regime de trabalho de tempo integral, 267 sob regime parcial e 222 sob regime horista. Para o mesmo ano, a IES informa a expectativa de possuir 204 técnicos-administrativos.*

- **Parecer da SESu**

O relatório da SESu indica que :

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário SENAC, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, ambos com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

- **Considerações do Relator**

Considerando o despacho da CONJUR de 21/12/2009, sobre a Diligência CNE/CES nº 24/2009 sobre atividades finalísticas e cobranças de mensalidades pelas instituições de ensino superior criadas pelo Sistema “S”, conforme transcrito parcialmente abaixo,

(...)

*10. Outra questão relevante que sobressai da diligência, diz respeito à cobrança de mensalidades pelas instituições de ensino superior criadas pelo Sistema “S”. Decorrem dessa questão dois outros aspectos, um relacionado com a finalidade do mantenedor (lucrativa ou não lucrativa) e o outro com a gratuidade do ensino ofertado, a partir da consideração de que o Sistema “S” é subsidiado por contribuições compulsórias, recolhidas para uma finalidade específica.*

*11. Os dois aspectos envolvem desdobramentos legais relacionados à atividade finalística das entidades do Sistema “S” e com possível repercussão no princípio da gratuidade do ensino e que demandaria investigação acerca da origem dos recursos que financiam a atividade de ensino superior por elas desenvolvidas, não sendo, portanto, desarrazoado o raciocínio de que essas IES ofertassem gratuidade por regra de proporcionalidade.*

(...)

Considerando o Parecer da SESu, e o Relatório dos Avaliadores do INEP, passo ao voto:

### **III – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário SENAC, com sede na Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 823, bairro Jurubatuba, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 3 de junho de 2011

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

**IV – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de junho de 2011

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente